

ESTADO DE MATO GROSSO GESTÃO MUNICIPAL DOM AQUINO-MT

MENSAGEM Nº 010/2020

DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação o Projeto de Lei nº. 010/2020, desta data, que altera o Artigo 1º da Lei 1.591/2019 e dá outras providências.

A anemia falciforme é uma doença genética e hereditária, que se caracteriza por uma alteração nos glóbulos vermelhos, que perdem a forma arredondada e elástica e endurecem, o que dificulta a passagem do sangue pelos vasos de pequeno calibre e, consequentemente, a oxigenação dos tecidos.

Os portadores da Anemia Falciforme precisam de acompanhamento médico constante, por esse motivo a inserção dos portadores de Anemia Falciforme no Tratamento Fora de Domicílio.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental.

Sem mais, ao ensejo externamos lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

EXMA SRa:

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO GESTÃO MUNICIPAL DOM AQUINO-MT

PROJETO DE LEI N.º 010/2020

DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.591/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 1.591/2019 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS que fazem tratamento de Anemia Falciforme, hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Aquino-MT, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o deslocamento de usuários das enfermidades acima referidas para o tratamento ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais.

Parágrafo Segundo - O valor da ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, será de R\$ 20,00 (vinte reais) por deslocamento por usuário.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal